

CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS Nº 236/2022

CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS: Contratação de empresa especializada para realizar a revisão e atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos, instituído pela Lei Municipal nº 1.632/16, em atendimento à Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Período para apresentação da proposta: de 11/11/2022 a 19/11/2022

1. A proposta poderá ser entregue pessoalmente no endereço: Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 – Bairro Água Fria – Cajamar/SP (Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica – Departamento de Compras e Contratos) entre 08:00 e 17:00 horas ou enviar com papel timbrado da empresa para o e-mail: mauricio.henrique@cajamar.sp.gov.br, conforme modelo abaixo:

MODELO - FORMULÁRIO - COTAÇÃO DE PREÇOS

Nome da Empresa:	
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:
CNPJ Nº:	Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:

2. DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1. O proponente responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta coleta de preços.

4.2. O presente procedimento não gera qualquer obrigação contratual entre a proponente e a Prefeitura do Município de Cajamar, e tem como finalidade apenas a verificação de preços no mercado em questão.

TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para realizar a revisão e atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos, instituído pela Lei Municipal nº 1.632/16.

MODALIDADE: Concorrência pública

TIPO DE LICITAÇÃO: Técnica e Preço

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Contrato

CUSTO GLOBAL: 300.000,00 (trezentos mil reais)

DURAÇÃO/PRAZO: 12 meses

2 - JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação pretendida tendo em vista que o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos – PMGIRSU, instituído pela Lei Municipal nº 1.632/16, foi elaborado com base nas premissas e diretrizes instituídas pela Lei Federal nº 12.305/10, que definiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos. **A Lei Municipal definiu em seu Art. 4º que a periodicidade da revisão do Plano será de no máximo 4 (quatro) anos, prazo que já se encontra em atraso e está sob avaliação do Ministério Público mediante Inquérito Civil e Termo de Ajustamento de Conduta.**

Logo, em atendimento ao dispositivo legal supracitado, justifica-se a contratação de empresa especializada para a atualização e revisão do PMGIRSU, que deverá considerar o atual panorama socioeconômico e cultural da população cajamarense, a distribuição geográfica singular bem como as deficiências e lacunas existentes no Plano em vigor. Ainda,

deve-se considerar as potencialidades e fragilidades locais bem como estar em consonância com os demais Planos Municipais e Regionais.

Por fim, este TR possui o objetivo de orientar a revisão do PMGIRSU de modo a compatibilizar ações e metas exequíveis com a realidade municipal de modo a:

- Subsidiar a Prefeitura Municipal de Cajamar na busca por alternativas técnicas e metodológicas viáveis;
- Propiciar seu fortalecimento institucional, com modelos gerenciais compatíveis à sua realidade;
- Providenciar os instrumentos necessários para a gestão integrada dos resíduos sólidos em seu território, com a efetiva participação da população usuária dos serviços e da sociedade em geral, inclusive dos geradores de resíduos do setor privado, ampliando o entendimento dos sistemas de logística reversa e também dos planos de gerenciamento deste setor que deverão coadunar com as diretrizes municipais;
- Fomentar as cooperativas, associações e arranjos produtivos locais, em compatibilidade com a realidade municipal;
- Analisar a possibilidade de participação do município em consórcios regionais para concentrar o maior nível exequível de benefícios ambientais e econômicos na gestão de resíduos, sendo necessário que o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos (PMGIRSU) seja o mais abrangente possível;
- Providenciar alternativas de logística reversa para o setor privado, principalmente para o setor logístico em constante desenvolvimento no município.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 ORDENAMENTOS:

O PMGIRSU deverá apoiar-se nas seguintes diretrizes básicas:

- a) Atendimento das diretrizes da legislação federal, em especial as Leis 12.305/2010, Plano Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e seu Decreto Regulamentador 7.404/2010, Política Federal de Saneamento Básico 11.445/07 (PFSB) e seu Decreto Regulamentador 7.217/2010, o novo marco do Saneamento Básico, definido pela Lei Federal nº 14.026/2020, e ainda, a Lei de Consórcios Públicos 11.107/05 (LCP) e seu Decreto Regulamentador 6.017/07. Atendimento Lei Federal 12.305/10 e suas atualizações em especial o Art. 19 que define a abrangência do conteúdo mínimo;
- b) Lei Estadual 12.300/06 que definiu a Política Estadual de Resíduos Sólidos;
- c) Compatibilidade entre os demais Planos Municipais, em especial o Plano Diretor, aprovado pela Lei Complementar 179/19;
- d) Compatibilidade com os Planos Regionais, em especial o Plano da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê;
- e) Logística reversa, com base na Decisão de Diretoria da CETESB nº 114/2019/P/C e sua interface dentro do Licenciamento Ambiental Municipal;
- f) Sugestão de nova estrutura organizacional capaz de atender à projeção futura de demanda dos serviços;
- g) Eficiência na gestão de resíduos sólidos, visando à redução de sua geração, com incentivo a programas de minimização de resíduos, tais como programas de coleta seletiva de lixo e reciclagem;
- h) Aprimoramento das técnicas utilizadas em todo processo de limpeza urbana, coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos;
- i) Eliminação dos efeitos negativos provenientes da inadequação dos sistemas de coleta e disposição final dos resíduos coletados;
- j) Garantia da participação efetiva da comunidade visando o combate e erradicação dos despejos indevidos e acumulação de resíduos em terrenos baldios, logradouros públicos, pontos turísticos, rios, canais, valas e outros locais;

- k) Dinamização do mercado formal e informal de resíduos, com estímulo a grupos organizados, cooperativas, ou outros e à instalação de unidades autônomas de tratamento e destinação final;
- l) Visão sistêmica na gestão dos resíduos sólidos urbanos, levando em consideração as variáveis ambientais, sociais, culturais, econômicas, tecnológicas e de saúde pública;
- m) Fomento ao estabelecimento de parcerias entre o Poder Público, a iniciativa privada e demais segmentos da sociedade civil, inclusive consórcios regionais;
- n) Adoção, quando cabível, da cooperação federativa com os Municípios da região, assim como as demais esferas de Governo federal e estadual;
- o) Garantia da sociedade ao direito à informação, buscando-se implementar o devido controle social;
- p) Atuação em consonância com as políticas estaduais de recursos hídricos, meio ambiente, saneamento, saúde, educação e desenvolvimento urbano;
- q) Reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico, gerador de trabalho e renda para a população carente.

3.2 OBJETIVO GERAL:

O objetivo deste Termo de Referência é a contratação de serviços de consultoria para realizar a atualização e revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos (PMGIRSU), aprovado através do Lei Municipal nº 1.632/16. Tal revisão culminará na apresentação do novo Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Cajamar, conforme os referenciais dispostos neste TR.

3.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- a) Apoiar, capacitar e propor adequações à Comissão Municipal de modo a enriquecer e orientar as discussões para definição do Plano de Trabalho;
- b) Implementar a gestão integrada de Resíduos Sólidos, incentivando a cooperação federativa entre os municípios que compõem a região, sem prejuízo de buscar-se a via da consensualidade com os governos federal e estadual;

- c) Induzir melhorias na prestação do serviço de manejo dos resíduos sólidos e de limpeza urbana sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal, por intermédio de legislação própria, normas e recomendações técnicas, que sirvam como elementos orientadores para todo o processo;
- d) Indicar estratégias para ordenação, modernização e ampliação dos serviços públicos de resíduos sólidos no município, coerente capacidade financeira e administrativa, propondo alternativas que levem a universalização e a excelência dos serviços;
- e) Orientar os programas de educação ambiental, fomentando a participação social, orientando a comunidade quanto ao manejo e redução de resíduos sólidos, para tornar os serviços mais eficientes;
- f) Indicar meios técnicos, institucionais e financeiros, para assegurar a sustentabilidade da operação e da manutenção dos serviços de resíduos sólidos, tanto a curto, médio e longo prazo, devendo para isto propor projetos de desenvolvimento institucional e, alternativas de cobrança pelos serviços;
- g) Avaliar as vantagens e desvantagens das associações e/ou cooperativas de trabalhadores autônomos dedicados à coleta dos resíduos sólidos urbanos;
- h) Definir modelo tecnológico adequado ao município dos resíduos sólidos em conformidade com as diretrizes emanadas dos governos federal e estadual;
- i) Compatibilizar o avanço do planejamento municipal para o saneamento básico, focado nos resíduos sólidos, conforme determinado pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305/10;
- j) Compatibilizar as diretrizes municipais de gerenciamento de resíduos sólidos com o novo Marco Legal do Saneamento Básico, instituído pela Lei Federal nº 14.026/2020;
- j) Orientar a implementação de técnicas para a melhoria do manejo de resíduos;
- k) Indicar as formas e possibilidades para o tratamento, beneficiamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- l) Instituir, por meio de Lei Específica, a revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos (PMGIRSU).

3.4 METAS:

A elaboração do PMGIRSU deverá abranger as seguintes metas e seus respectivos produtos:

Meta 1 - Apresentação do Plano de Trabalho.

Meta 2 - Diagnóstico e Prognóstico dos serviços de manejo de resíduos sólidos e de limpeza urbana.

Meta 3 - Proposições para a melhoria dos serviços de manejo de resíduos sólidos e de limpeza urbana.

Meta 4 - Elaboração da versão preliminar do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos (PMGIRSU) e da versão preliminar da Minuta da Política Municipal de Resíduos Sólidos (PLMRS).

Meta 5 - Elaboração da versão final do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos (PMGIRSU) e da versão final da Minuta da Política Municipal de Resíduos Sólidos (PLMRS).

3.5 ETAPAS DOS TRABALHOS:

As etapas para a execução dos trabalhos deverão ocorrer em cronograma a ser apresentado pela Empresa Contratada durante o processo de licitação, **não podendo este exceder o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias**, a partir da data de emissão da ordem de serviços.

A apresentação do cronograma deverá ser baseada nas metas apresentadas neste Termo de Referência (TR) e na subsequente descrição das atividades.

As atividades necessárias para a consecução das metas se encontram retratadas após a apresentação de cada meta, bem como seus respectivos produtos:

META 1 - Plano de Trabalho:

Esta meta inicial consiste na apresentação pela Empresa Contratada de um Plano de Trabalho operacional com descrição da metodologia a ser utilizada, cronograma físico-financeiro detalhado com todas as atividades a serem realizadas durante o desenvolvimento dos trabalhos para a efetivação das metas, bem como dos respectivos produtos, que deverá ser submetido à Contratante para aprovação e posterior acompanhamento.

ATIVIDADE 1 - Elaboração do Plano de Trabalho:

O Plano de Trabalho deverá conter informações de como será executada cada uma das metas

e atividades propostas, segundo a natureza, porte e complexidade do objeto desta licitação, acompanhado de um fluxograma apresentando a inter-relação entre as várias metas e atividades a serem desenvolvidas. Também deverá abranger a equipe técnica a ser alocada nos serviços, suas atribuições e responsabilidades.

O desenvolvimento de todas as atividades para a consecução das respectivas metas, assim como a elaboração do PMGIRSU propriamente dito, deverá transcorrer com base em metodologia consistente formulada pela Empresa Contratada, tendo como referência essencial mínima, a discriminação das atividades que compõem as metas e as recomendações de caráter conceitual expressas neste TR.

A aprovação do Plano de Trabalho, bem como demais produtos pertinentes ao processo de revisão, será realizada pela equipe técnica da Contratante bem como pelo COMDEMA.

(PRODUTO 1 - Plano de Trabalho)

META 2 – Revisão e validação do diagnóstico e do prognóstico dos serviços de manejo de resíduos sólidos e de limpeza urbana

A realização da Meta 2 demandará à Empresa Contratada a preparação de uma ampla validação de dados fornecidos pelo PMGIRSU, aprovado através da Lei nº 1.632/16, de forma a se obter o cenário atual dos serviços de manejo de resíduos sólidos e de limpeza urbana no âmbito municipal, sendo imprescindível a participação de colaboradores locais nesta etapa, que apresentem conhecimento da atual realidade fática, sobretudo aquelas que alterem o plano anterior. Nesta etapa, deve-se indicar as fragilidades constatadas no Plano vigente com a apresentação percentual do cumprimento das metas e objetivos estabelecidos.

ATIVIDADE 1 - Levantamento e sistematização de dados para a construção da versão preliminar do diagnóstico municipal dos serviços de manejo de resíduos sólidos e de limpeza urbana:

O diagnóstico municipal terá por base os dados iniciais do PMGIRSU, realizado em 2016 e, aprovado através da Lei Municipal nº 1632/16.

Deverão ser levantadas bases cartográficas existentes no Município e, se for possível, no Estado, bem como dados dos serviços de manejo dos resíduos sólidos e de limpeza urbana.

Informações sobre indústrias de beneficiamento e reciclagem, e o conhecimento da atuação de catadores de materiais recicláveis nas atividades de limpeza urbana do município deverão ser tomados no PMGIRSU na perspectiva da valorização e envolvimento dos catadores, sobretudo daqueles voltados para a coleta seletiva.

Deverão ser tomados e sistematizados dados primários e secundários sobre os aspectos históricos, institucionais, legais, financeiros, econômicos, territoriais e ambientais, populacionais e sociais que levarão a caracterização do município e sua inserção no contexto regional, sem prejuízo do levantamento e da análise das informações que seguem:

- a) Origem, volume diário coletado e per capita de resíduos sólidos no Município;
- b) Composição física percentual (média) dos diversos tipos de resíduos sólidos urbanos, a partir da execução de método consagrado para o estudo de gravimetria;

No que tange ao estudo da composição gravimétrica serão necessárias, no mínimo 3 campanhas, que abranjam todos os distritos do município, bem como áreas isoladas, e amostras com volume de 3 metros cúbicos de resíduos sólidos urbanos, tal como orienta o **Manual Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (IBAM, 2001)**.

- c) Distribuição dos resíduos sólidos por categoria, com destaque para resíduos sólidos urbanos;
- d) Caracterização dos resíduos sujeitos a logística reversa, com a representação gráfica de seus fluxos atuais e responsabilidades no manejo dos mesmos;
- e) Identificação dos geradores responsáveis pela elaboração dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos;
- f) Identificação e, se possível, apontamento das causas das deficiências encontradas no sistema de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana;
- g) Infraestrutura e equipamentos disponibilizados para o manejo de resíduos sólidos;
- h) Instrumentos legais que disponham sobre a estrutura administrativa, gerencial e/ou institucional dos órgãos e/ou das entidades municipais responsáveis pela gestão dos resíduos sólidos, contendo, se houver, o organograma do prestador público e /ou privado dos serviços de manejo de resíduos sólidos e de limpeza urbana;
- i) Instrumentos legais e/ou contratuais que tratem das despesas e das receitas dos serviços de manejo de resíduos sólidos e de limpeza urbana, especialmente as leis

orçamentárias e demais diplomas;

- j)** Normas Legais que programem a cobrança pela prestação dos serviços;
- k)** Leis, atos normativos e demais instrumentos legais federais, estaduais e municipais existentes e relacionados, diretamente, com os serviços de manejo de resíduos sólidos e de limpeza urbana;
- l)** Contratos, convênios e demais instrumentos negociais que tenham por objeto a prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos e/ou de limpeza urbana;
- m)** Instrumentos legais, contratuais e/ou convênios que disponham sobre formas de cooperação federativa entre o município com a União, e/ou com os demais municípios da região pertinente à gestão e ao gerenciamento de resíduos sólidos, levando-se em consideração, dentre outros aspectos, proximidade e prevenção de riscos ambientais;
- n)** Estrutura técnica operacional atual dos serviços e respectivos recursos humanos (especificando o número de funcionários por função, inclusive aqueles terceirizados);
- o)** Estrutura de informação e comunicação;
- p)** Serviços disponibilizados à população, sua abrangência e frequência de atendimento;
- q)** Formas de tratamento e disposição final em uso;
- r)** Fluxos de escoamento dos materiais recicláveis oriundos da coleta seletiva;
- s)** Instrumentos, mecanismos e procedimentos de regulação, de fiscalização e de controle incidentes sobre a gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos, porventura existentes;
- t)** Instrumentos, mecanismos e/ou procedimentos legais atinentes ao controle social, notadamente consulta e audiência pública, assim como conselhos de meio ambiente, de saúde e/ou de saneamento básico;
- u)** Levantamento dos aspectos sociais e educacionais;
- v)** Levantamento de projetos atuais e que existem relativos ao gerenciamento de resíduos, especialmente as áreas ideais para disposição derradeira ambientalmente adequada dos rejeitos, acaso existente. Identificação de passivos ambientais sobre o tema demandada, incluindo as áreas contaminadas com as respectivas orientações técnicas saneadoras. Análise dos impactos dos resíduos sólidos para a biodiversidade, segundo sistemas indicadores que levem consideração os aspectos sanitários, epidemiológicos, ambientais, socioeconômicos e outros.

Caberá à Empresa Contratada realizar os trâmites necessários junto à empresa coletora de resíduos sólidos urbanos, ao Aterro Sanitário e aos órgãos municipais.

ATIVIDADE 2 - Elaboração da versão preliminar do prognóstico para os serviços de manejo de resíduos sólidos e de limpeza urbana - Cenarização:

A partir dos levantamentos e sistematizações executadas na atividade anterior para a construção da versão preliminar do diagnóstico municipal, a Empresa Contratada deverá elaborar a versão preliminar do prognóstico para os serviços de manejo de resíduos sólidos e de limpeza urbana.

O prognóstico deverá conter no mínimo:

- a) Aferição da viabilidade e da sustentabilidade econômica a partir da análise das estruturas financeiras, econômicas e orçamentárias, indicando-se mecanismos de remuneração dos serviços com o objetivo de garantir a sustentabilidade dos serviços de manejo dos resíduos sólidos e de limpeza urbana;
- b) Avaliação do arcabouço legal existente e indicação de modificações, adaptações ou complementações do arcabouço legal municipal existente que for necessário à luz dos Planos Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos e, ainda, da Lei Nacional de Diretrizes de Saneamento Básico (LNDSB), a fim de ofertar segurança jurídica para possibilitar o adequado funcionamento dos serviços;
- c) Proposições para racionalização e otimização dos serviços de manejo dos resíduos sólidos e de limpeza urbana, incluindo, se for o caso, modificações organizacionais para efetivar as soluções propostas;
- d) Proposições para estruturação e organização da gestão e do gerenciamento dos serviços de manejo dos resíduos sólidos e de limpeza urbana, buscando o fortalecimento institucional com definição de responsabilidades e atribuições expressas em organograma funcional;
- e) Proposições atinentes à identificação e criação ou, se for o caso, designação do órgão e/ou da entidade responsável pelo desempenho das atividades e dos procedimentos relativos à regulação, fiscalização e controle da gestão e do gerenciamento de resíduos sólidos;

- f) Definição de aspectos atinentes ao controle social, especialmente a identificação da modelagem adequada para a designação do órgão e/ou entidade competente pelo controle social dos resíduos sólidos;
- g) Proposições de modelagem relativa às formas de cooperação federativa que a Prefeitura de Cajamar poderá aderir em prol da gestão e do gerenciamento de resíduos sólidos;
- h) Definição das formas de parceria com a iniciativa privada, voltadas para a prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos e de limpeza urbana;
- i) Definição de aspectos básicos para campanha de divulgação e conscientização ambiental e social em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9.795/99), ou a que estiver em vigor;
- j) Definição de indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços de manejo de resíduos sólidos e de limpeza urbana;
- k) Indicação de metas voltadas para a não geração, redução, reutilização, e reciclagem pela via da coleta seletiva, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada.

Definição de objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização dos serviços de manejo de resíduos sólidos e de limpeza urbana, admitidas soluções graduais e progressivas, observando, se for o caso, a compatibilidade com os demais planos setoriais de saneamento básico.

ATIVIDADE 3 - Elaboração da versão final do Diagnóstico e do Prognóstico dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos e de Limpeza Urbana:

A execução desta atividade deverá estar baseada na elaboração, pela Empresa Contratada, da versão final do diagnóstico que conterà o prognóstico, considerando as discussões efetuadas nas Audiências Públicas e fóruns similares de debate.

O diagnóstico deverá caracterizar o cenário atual, enquanto o prognóstico trará as indicações de soluções com vistas à regularidade, continuidade e aumento da cobertura dos serviços de coleta, transporte, tratamento, de destinação final de resíduos sólidos e de disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, bem como a implantação de infraestrutura necessária

para a coleta de resíduos de serviços de saúde, de construção civil, de varrição, capina e poda, resíduos minerários e agrossilvopastoris. Por fim, deverá apresentar alternativas de apoio à implementação da coleta seletiva, triagem e reciclagem e da compostagem. A partir do diagnóstico e prognóstico efetuado deverão ser estabelecidos os cenários futuros.

(PRODUTO 2 - Diagnóstico e prognóstico dos serviços de manejo de resíduos sólidos e de limpeza urbana – Cenarização).

META 3 - Elaboração das proposições para a melhoria dos serviços de manejo de resíduos sólidos e de limpeza urbana:

Com base na cenarização e nos dados e informações constantes no diagnóstico e no prognóstico, já constituído do PMGIRSU, deverão ser elaboradas proposições para a melhoria dos serviços de manejo de resíduos sólidos e de limpeza urbana, bem como deverão ser apontadas formas de implementação da coleta seletiva e da logística reversa, e as possibilidades de adoção de instrumentos e processos de cooperação federativa, notadamente de gestão associada pela via do consórcio público, segundo a legislação de regência.

ATIVIDADE 1 - Elaboração da versão preliminar das proposições do PMGIRSU que deverão englobar, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a)** Procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e de limpeza urbana, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- b)** Regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20 da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305/10, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e demais disposições pertinentes da legislação federal, estadual e municipal;
- c)** Definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização,

incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a cargo do poder público, observado o licenciamento ambiental e a legislação ambiental pertinente;

- d)** Ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento;
- e)** Periodicidade da revisão do PMGIRSU, observado prioritariamente o período de vigência do Plano Plurianual municipal (PPA);
- f)** Definição de programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas de modo compatível com o PPA e outros planos governamentais municipais, identificando as possíveis fontes de financiamento;
- g)** Ações específicas a serem desenvolvidas internamente pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, visando à utilização racional dos recursos ambientais, ao combate a todas as formas de desperdício e à minimização da geração de resíduos sólidos;
- h)** Definição de mecanismos e procedimentos para a avaliação do sistema de resíduos sólidos a partir de uma sistemática que leve em consideração a eficiência e a eficácia das ações programadas para o setor;
- i)** Definição de mecanismos e procedimentos para a implantação gradativa da coleta seletiva em âmbito municipal, considerando as características geográficas e demográficas de Cajamar;
- j)** Estabelecimento de ações para as emergências e contingências relativas ao sistema de manejo de resíduos sólidos e de limpeza urbana.

(PRODUTO 3 – Relatório prévio às versões preliminares do PMGIRSU que deverá conter as proposições para a melhoria do sistema de manejo de resíduos sólidos municipal e de limpeza urbana).

META 4 - Elaboração da Versão Preliminar do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos – PMGIRSU.

ATIVIDADE 1 - Realização de Consulta Pública:

A versão preliminar do PMGIRSU será submetida à consulta pública mediante a sua permanência, por até 30 dias, em página eletrônica do município, a fim de que a população

possa ofertar sugestões e/ou contribuições em prol do aperfeiçoamento desses documentos. O documento preliminar também deverá ser disponibilizado em duas cópias físicas, em impressão colorida, que permanecerão para consulta na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal.

ATIVIDADE 2 - Elaboração da Versão Preliminar do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRSU):

Uma vez realizadas as audiências públicas e findo o prazo estabelecido para a consulta pública, a Empresa Consultora deverá sistematizar, avaliar e examinar a pertinência ou não das sugestões e/ou contribuições da população, de forma a apresentar à Contratante, as justificativas pela sua aceitação ou não. Também deve-se levar em consideração os apontamentos realizados pela Contratante, bem como a aprovação da mesma de todo o conteúdo preliminar do PMGIRSU antes do início da Meta 5, abaixo.

(PRODUTO 4 – VERSÃO PRELIMINAR DO PMGIRSU)

META 5 - Elaboração da Versão Final do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRSU).

ATIVIDADE 1 - Elaboração da Versão Final do PMGIRSU e da minuta do projeto de lei da Política Municipal de Resíduos Sólidos:

Concluídos os trabalhos e, após as Audiências Públicas mencionadas no item 3.7, a Empresa Contratada deverá proceder com a elaboração da versão final do PMGIRSU bem como apresentar proposta do projeto de lei referente à Política Municipal de Resíduos Sólidos.

A Empresa Contratada providenciará a impressão da versão final do PMGIRSU. O conteúdo técnico e o *layout* da capa e contracapa da publicação deverão ser aprovados pela Contratante. Os custos de criação de *layout*, editoração e publicação correrão a cargo da Contratante. O número de exemplares será definido pelo contratante.

A Contratante se responsabilizará, integralmente, pela condução do devido processo

legislativo com vistas à aprovação legislativa da revisão do PMGIRSU, não havendo qualquer atribuição e/ou corresponsabilidade da Empresa Consultora nessa fase legislativa.

(PRODUTO 5 – ELABORAÇÃO DA VERSÃO FINAL DO PMGIRSU E DA MINUTA DE LEI DA POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS)

3.6 – CONSULTAS À EQUIPE TÉCNICA E AO COMDEMA:

Estão previstas, no mínimo, 5 (cinco) reuniões entre a Empresa Contratada e a equipe técnica da contratante e do COMDEMA destacando-se:

Reunião 1: Abertura do plano. Orientações gerais e complementares sobre a metodologia a ser implementada para elaboração do Plano, onde poderão ser entregues documentos orientativos, dados iniciais e informações sobre os temas que direcionarão os trabalhos.

Reunião 2: Apresentação do Plano de Trabalho.

Reunião 3: Apresentação e discussão da Etapa de Diagnóstico.

Reunião 4: Apresentação e discussão da Etapa de Prognóstico e Proposições.

Reunião 5: Audiência pública. Deverá ser precedida por um período de no mínimo 30 dias a disponibilização da versão final do plano para consulta pública, assim como o chamamento para audiência em veículos oficiais de comunicação (Diário Oficial, Rádios e Jornais do Município).

3.7 – AUDIÊNCIAS PÚBLICAS:

3.7.1. Ao longo do período de consulta pública (apresentação da versão preliminar da revisão do PMGIRSU), a Empresa Contratada deverá realizar, no mínimo, 2 (duas) audiências públicas **PRESENCIAIS** nos seguintes locais:

- a) Polvilho ou Jordanésia;
- b) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

3.7.2. Os locais e datas das Audiências Públicas serão definidos em conjunto com a equipe técnica da contratante.

3.7.3. As audiências públicas deverão ser organizadas pela empresa contratada que deverá

arcar com as despesas, alocação de equipamentos e afins para a sua execução.

3.7.4 Caberá à Empresa Contratada, às suas despesas, realizar a divulgação das Audiências Públicas, através de banners, placas, faixas, redes sociais, etc.

3.7.5 Não serão admitidas Audiências Públicas realizadas de maneira online.

3.7.6. Após as considerações da consulta e das audiências públicas, proceder-se-á com a elaboração da versão final do Plano.

4 – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA (documentos exigidos no art.28 da lei 8.666/93):

- Registro comercial, no caso de **empresa individual**.
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, devidamente registrado, em se tratando de **sociedade empresária ou cooperativa**, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal nº 12.690 de 19/07/2012 e, no caso de **sociedade por ações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

- Sendo o licitante Microempreendedor Individual, apresentar o CCMEI (Certificado do Cadastro do Microempreendedor Individual) expedido através do site portal do empreendedor: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>.
- Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo acompanhada dos nomes e endereço dos diretores em exercício, no caso de **sociedades simples**.
- Decreto de autorização, em se tratando de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL (documentos exigidos no art.29 da lei 8.666/93):

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**).
- Certidão conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria MF nº 358/14, de 05 de setembro de 2014.
- Certidão de regularidade de débito com a(s) Fazenda(s) Estadual e/ou Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- A prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual** se dará por meio da Certidão Negativa de Débitos inscritos em Dívida Ativa, cujo prazo da expedição, para efeito de validade, deverá ser de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data designada para a entrega dos envelopes, se outro prazo de validade não lhe constar expressamente.
- A prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal** se dará por meio da certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários municipais.
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação em original ou cópia autenticada do "**CRF**"- Certificado de Regularidade Fiscal expedido pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu prazo de validade.
- **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas "CNDT", obtida em "http://www.tst.jus.br/certidao", em atendimento a Lei 12.440/11, conforme o inc. V do art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.**

5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30 da Lei Federal 8.666/93)

Os critérios definidos neste item definirão a pontuação das propostas apresentadas pelos licitantes:

PONTUAÇÃO TÉCNICA – T

Para atribuição da nota, será avaliada individualmente cada um dos atestados em nome do Licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às constantes da alínea “a” adiante, que são as que têm maior relevância técnica e valor significativo.

(a) Elaboração de PLANO DE MACRODRENAGEM;

Será considerado, para efeito de pontuação, o máximo de 5 (cinco) experiências comprovadas, com atribuição de 20 (vinte) pontos para cada experiência comprovada.

Será considerado, para efeito de pontuação, o máximo de 5 (cinco) experiências comprovadas.

Nota 0 - quando não atender à exigência mínima, ou seja, a apresentação de uma experiência comprovada.

Demais Notas - serão atribuídos 20 (vinte) pontos para cada experiência comprovada, devendo ser apresentados atestados.

A nota máxima a ser atribuída fica limitada a 100 (cem) pontos.

PONTUAÇÃO COMERCIAL – C

No julgamento das Propostas, pela Comissão Julgadora, será verificado o atendimento de todas as condições prescritas no Edital.

Fica estipulado o Orçamento da Prefeitura como limite máximo para o valor total da Proposta, sendo desclassificadas as propostas que ultrapassarem esse limite.

Cada Licitante só poderá apresentar uma única Proposta. Verificando-se que qualquer Licitante, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma

Proposta, será feita a exclusão de todas essas Propostas, sujeitando-se, ainda, o Licitante às sanções cabíveis.

As Propostas Comerciais serão verificadas quanto a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se à(s) correção(ões) correspondente(s) nos casos de eventuais erros encontrados, tomando-se como corretos, os preços unitários.

O valor estabelecido na Proposta será ajustado pela Comissão Especial de Licitação de acordo com o valor corrigido. O Licitante que não aceitar as correções efetuadas terá sua Proposta desclassificada.

VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DAS PROPOSTAS

Efetuada os procedimentos a Comissão Julgadora verificará a efetividade das propostas, desclassificando-se aquelas que:

- (I) conttenham vícios insanáveis;
 - (II) descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
 - (III) apresentem preços inexequíveis (subitem “a” a seguir);
 - (iv) permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação;
 - (v) não demonstrem sua exequibilidade, quando exigido pela Comissão Julgadora, inclusive após diligências que visem constatar a efetividade da proposta;
 - (vi) apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os Licitantes.
- a) Para licitações de obras e serviços de engenharia, além da observância de lances ou propostas, para o atendimento do item (iii) acima serão consideradas propostas inexequíveis aquelas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- I. média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela Prefeitura; ou
 - II. valor do orçamento estimado pela Prefeitura.
- b) A Comissão Julgadora poderá selecionar como exequível as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento), porém será exigida para assinatura do contrato,

prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas neste instrumento, igual a diferença entre o valor a que se referem os incisos I e II e o valor da proposta.

Fica estipulado o Orçamento da Prefeitura como limite máximo para o valor total da Proposta. O critério de aceitabilidade de cada um dos preços propostos será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários de mercado e com os coeficientes de produtividade coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios (LSB) e lucros e despesas indiretas (LDI), apurados pelo SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

É prerrogativa da Comissão Julgadora a faculdade de, a qualquer tempo, solicitar aos Licitantes - sempre através de Ofício - a composição de preços de serviços e/ou preços de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

As Propostas serão pontuadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = \frac{(\bar{m} - dp)}{V_p} * 100$$

onde:

C = pontuação comercial

$\bar{m}$ = média aritmética das propostas classificadas e Orçamento Prefeitura.

dp = desvio padrão das propostas classificadas e Orçamento Prefeitura

Vp = valor total apresentado

Para o cálculo das pontuações, a aproximação será feita até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais frações e a nota máxima está limitada a 100,00 (cem) pontos.

O desvio padrão (dp) é calculado usando-se a seguinte fórmula:

$$dp = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x_i - M_A)^2}{n}}$$

onde:

Σ = símbolo de somatório. Indica que temos que somar todos os termos, desde a primeira posição (i=1) até a posição n

xi = valor na posição i no conjunto de dados

MA = média aritmética dos dados

n = quantidade de dados (quantidade de propostas + orçamento Prefeitura)

Pontuação Final (Técnica e Preço)

A Pontuação Final a ser atribuída à Proposta será obtida por meio da média ponderada entre a Pontuação Total Técnica - T e a Pontuação Comercial - C, obedecendo a seguinte fórmula:

$$PF = xT + yC$$

onde:

$$x + y = 1$$

$$x = 0,75 \text{ e } y = 0,25$$

PF = Pontuação Final da Proposta T = Pontuação Total Técnica;

C = Pontuação Comercial

Para o cálculo de PF, a aproximação será feita até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais frações.

DA COMISSÃO JULGADORA:

A Comissão Julgadora será formada por dois servidores públicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal bem como de dois membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

A Comissão Julgadora se reunirá após a apresentação das propostas e emitirá parecer conclusivo com a manifestação da proposta vencedora e demais apontamentos pertinentes à análise.

6 – FORMA DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / FORMA DE PAGAMENTO

PRODUTOS ESPERADOS E FORMA DE ENTREGA:

Os produtos mencionados neste Edital deverão ser apresentados em formato digital “pdf” e deverão ser encaminhados ao e-mail fernando.felitti@cajamar.sp.gov.br;

Todos os produtos mencionados neste Edital deverão ser entregues em duas cópias físicas,

exceto a versão final do PMGIRSU que deverá ser entregue em 5 cópias físicas, e deverão ser encadernados no formato A4, em cópias coloridas. Os desenhos, ilustrações e figuras deverão ser apresentados em escalas adequadas para os formatos A1, A2 e A3, obedecendo-se à altura do formato A4.

FORMA DE PAGAMENTO:

O custo global dos trabalhos propostos é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, através de Concorrência Pública, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**. As propostas serão julgadas conforme o item 5 deste Edital.

Os pagamentos serão efetuados **somente após a aprovação dos produtos** pelo Fiscal do Contrato, a saber:

- 10% do valor na entrega do Plano de Trabalho (PRODUTO 1);
- 10% do valor na entrega do Diagnóstico e Prognóstico (PRODUTO 2);
- 10% do valor na entrega do Relatório de Proposições de Melhorias (PRODUTO 3);
- 10% do valor na entrega da Versão Preliminar do PMGIRSU (PRODUTO 4);
- 60% no valor na entrega da Versão Final do PMGIRSU (PRODUTO 5).
-

PRAZO PARA A ENTREGA DOS PRODUTOS:

PRAZOS	30 dias da emissão da Ordem de Serviço	90 dias após a emissão da Ordem de Serviço	90 dias após a emissão da Ordem de Serviço	120 dias após a emissão da Ordem de Serviço	150 dias após a emissão da Ordem de Serviço
PRODUTOS	PRODUTO 1	PRODUTO 2	PRODUTO 3	PRODUTO 4	PRODUTO 5

7 – LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os produtos elencados deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal situada à Av. Deovair Cruz de Oliveira, 466 – Jordanésia/SP (Boiódromo). Os produtos também deverão ser enviados, em arquivo digital, formato pdf, para os e-mails smma@cajamar.sp.gov.br e fernando.feliti@cajamar.sp.gov.br.

8 – PRAZO DE ENTREGA / VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo para execução dos trabalhos objeto desta especificação é de **180 dias**, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço.

O prazo poderá ser prorrogado mediante manifestação da empresa contratada com justificativas plausíveis pelo não atendimento ao cronograma estabelecido e sob aprovação prévia da contratante.

9 – VISITA TÉCNICA

A visita técnica não é obrigatória para a contratação pretendida, ficando facultada aos participantes do certame realiza-la ou não.

10 – OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

A CONTRATADA se compromete a:

- 10.1** - Cumprir prazos de entrega dos produtos;
- 10.2** - Entregar os produtos conforme detalhamentos desse termo de referência;
- 10.3** - Esclarecer à contratante qualquer dúvida necessária ao entendimento dos produtos;
- 10.4** - Disponibilizar equipe técnica capacitada e com currículo compatível ao objeto para o cumprimento do contrato;
- 10.5** - Comparecer nas reuniões determinadas, representada por profissional devidamente

qualificado e preparado para discussões a respeito dos produtos a serem entregues, sob pena de sanções administrativas previstas em contrato;

10.6 - Seguir as metodologias que forem determinadas para cada etapa.

10.7 - Apresentar equipe Técnica multidisciplinar posterior à contratação, que se responsabilizará efetivamente pela execução dos serviços elencados nesse documento. O produto final deverá ser acompanhado, obrigatoriamente de anotação de responsabilidade técnica ART.

10.8 - Os membros da equipe Técnica deverão ter experiência profissional comprovada, através de contrato, atestado, ou registro em carteira, mínima de 03 (três) anos na área de gestão de resíduos sólidos ou nas áreas de sua respectiva graduação ou pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu).

10.9 - Não serão admitidos atestados ou comprovações emitidas pela própria licitante em favor da equipe técnica;

10.10 - A comprovação de vínculo profissional da equipe com a licitante será efetuada por meio da apresentação da cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de trabalho, ou, ainda, contrato de prestação de serviços;

10.11 - A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

10.12 - A **CONTRATANTE** deverá indicar servidor público habilitado para acompanhar e fiscalizar os serviços bem como notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11 – PENALIDADES

MULTAS:

- A recusa da empresa vencedora em assinar o Contrato sujeita-a à penalidade de multa diária

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro - Cajamar/SP Telefone: +55 (11) 4446-0000

Página 25 de 28

de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, até o 10º (décimo) dia, caracterizando-se a **inexecução total** da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

- Pela **inexecução total** da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do mesmo.

- Pela **inexecução parcial** do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do saldo contratual à época da infração.

- O atraso na execução do serviço sujeitará a empresa contratada à multa de mora de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, após o que, será considerada inexecução parcial ou total do ajuste.

- Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual multa 2,50% (dois e meio por cento) sobre o valor mensal do contrato.

- A execução do objeto em desacordo com as especificações constantes do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no presente edital, sujeitará a contratada à multa de 5 % (cinco por cento) do valor mensal do contrato, sem prejuízo da correção do serviço e demais sanções aplicáveis.

- Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

- As multas são independentes e não eximem a empresa vencedora da plena execução do objeto contratado.

12 – SECRETARIAS PARTICIPANTES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal.

RECURSOS: Próprios.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha orçamentária 625

13 – FISCAL DO CONTRATO

Nome: Fernando Jordani Feliti

Cargo: Secretário Adjunto

Lotação: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal

RE: 12804

Dados para contato: (11) 99471-8744 / fernando.feliti@cajamar.sp.gov.br

O fiscal designado terá como atribuições:

- zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- anotar em documento próprio as ocorrências;
- determinar a correção de faltas ou defeitos;
- encaminhar à Secretaria competentes relatório indicando as sanções e penalidades administrativas a serem aplicadas em caso de descumprimento do contrato.
- encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapassem o seu nível de competência, etc.

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

N/A.

Cajamar, 28 de agosto de 2022.

Fernando Jordani Feliti
Secretário Adjunto de Meio Ambiente

Leandro Morette Arantes
Secretário Municipal de Meio Ambiente